

lei
4116
28/11/19
[assinatura]



Câmara Municipal de Vereadores



Caçapava do Sul - RS

PROTOCOLO	DATA
Nº <u>16918/19</u>	<u>12/11/2019</u>

EMENTA:

Altera o Art. 1º e 2º e Anexo I da Lei nº 4083, de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

ORIGEM: **Executivo** Projeto de Lei nº: **4486/19**

AUTOR:

ASSESSORIA TÉCNICA	COMISSÃO DE JUSTIÇA	COMISSÃO DE FINANÇAS	
Entrada	Entrada <u>20/11/19</u>	Entrada	Entrada
Saída	Saída	Saída	Saída
Parecer	Parecer	Parecer	Parecer
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

1ª DISCUSSÃO

OBS.: CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 26 / 11 / 2019
[assinatura]
Secretário

Diretoria Geral

Aprovado em	
Vetado em	
Rejeitado/Mantido em	
Observação	

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

OBS.: *[assinatura]*
Prefeitura Municipal de Caçapava do S.
Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

Diretoria Geral

OFÍCIO AO EXECUTIVO	
Nº	
Data	
Lei Municipal	
De	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴⁸⁶...../2019

Altera o Art. 1º e 2º e Anexo I da Lei nº. 4083, de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Art. 1º e 2º da Lei nº 4083 de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias para constar o seguinte:

Art. 1º – O Anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, para criar no Quadro Geral de Servidores do Município, o Cargo de Agente de Combate à Endemias, regime da CLT, carga horária de 40 horas semanais.

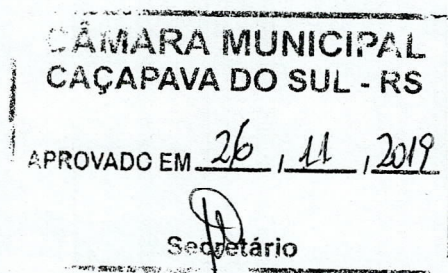
Art. 2º - O valor da remuneração do cargo de Agente de Combate Endemias para 40 horas semanais, será o correspondente ao piso salarial fixado com base no Art. 9º, §1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ANEXO I
CARGO: AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

DESCRIÇÃO GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES: realizar diagnósticos demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos juntos a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços de seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, com ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ESPECIFICAS: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Público com vínculo CLT

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio completo

Idade: Acima de 18 anos.

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de quarenta (40) horas semanais de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº2019

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa **criar**, na estrutura do Poder Executivo Municipal o Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE- com CINCO (5) vagas, número estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 6/GM-MS de 28 de setembro de 2017 e a Lei Federal nº 13.595/2018, que obriga a presença de Agentes de Combate a Endemias na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental dos Municípios.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, inexistente no quadro de servidores do nosso município este cargo, como bem demonstra o Memorando nº 296/2019 da Secretaria de Município da Administração que acompanha o Projeto, junto com a Ata nº 016/2019 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou referida contratação.

Esclarecemos que para a contratação dos ACE, através de processo seletivo simplificado é necessário que seja criado o cargo, posto que inexistente na estrutura administrativa do município.

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, em inspeção neste Município, no dia 06 de junho próximo passado, emitiu RELATÓRIO afirmando que na localidade de Minas do Camaquã foram encontradas larvas de **Aedes aegypti**, que ocasionou a troca de *status* do município para *infestado*.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Apontou como necessária a constituição do Comitê Municipal de Enfrentamento ao *Aedes*, previsto na Portaria Estadual nº 14.847/2016 e a contratação de cinco servidores, pelo regime Celetista, para esta função e, até o preenchimento desses cargos, a atividade contará com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, documento junto.

Esclarecemos que o município até pouco tempo tinha em seus quadros nove agentes de combate as endemias cedidos pela FUNASA mas, todos, com exceção de um, voltaram para a origem, ficando o município sem condições de atender a demanda apontada no referido Relatório.

Por fim é de se esclarecer que o Ministério da Saúde repassa o valor correspondente a 95% da remuneração aos municípios (lei Federal nº 11.350/2006), do piso salarial profissional estabelecido para o cargo, que é de R\$ 1.250,00, para o exercício de 2019, R\$ 1.400,00 para o ano de 2020 e de R\$ 1.550,00 para o exercício de 2021.

Estas, portanto, são as razões que justificam o presente Projeto.

Contudo, à apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 08 de novembro de 2019.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei 4486/2019, de Origem do Poder Executivo, Altera o art. 1º e 2º e anexo I da Lei nº. 4083, de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”.

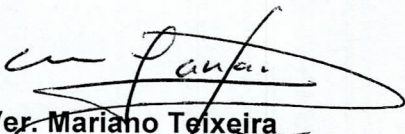
RELATÓRIO: Projeto de Lei 4486/2019, de origem do Poder Executivo, Altera o Art. 1º e 2º e anexo I da Lei nº. 4083, de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias, sendo obrigatória a presença de Agentes nesta área, estruturando a Vigilância Epidemiológica e Ambiental dos Municípios. Segue a trilha destacada na Orientação Técnica IGAM 55.667/2019, concluindo pela viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei.

ANÁLISE: O Projeto de Lei 4486/2019, é de relevante interesse público na área de saúde, sendo obrigatório o acompanhamento feito através dos Agentes de Combate a Endemias, sendo que o município esta em alerta e com status de infestado pelo Aedes Aegypti, além do alicerce constante na Ata 016/2019, do Conselho Municipal de Saúde quando da aprovação administrativa. O Ministério da Saúde repassa o valor correspondente a 95% da remuneração aos municípios.

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto se encontra lastreado na legalidade, não contraria a Constituição Federal, segue a disciplina da Lei Orgânica Municipal estando dentro das atribuições e prerrogativas do gestor municipal e suas prerrogativas, devendo prosseguir seus demais tramites regimentais e posterior apresentação em Plenário.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 25 de novembro de 2019



Ver. Mariano Teixeira

RELATOR DA COMISSÃO - CCJ



Julio Cesar Coradini
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório do Relator:

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião na data de 25/11/2019, motivada pelo interesse Público Municipal na área de saúde pública que se faz presente, com a legalidade vislumbrada no feito, acompanhou por unanimidade o parecer do Relator, opinando pela constitucionalidade e mérito do presente Projeto de Lei nº 4486/2019, opinando pelo prosseguimento de seus demais tramites legais.

Sala de Sessões, 25 de novembro de 2019

Ver. Marco Vivian Taschetto

Presidente da CCJ

Ver. Mariano Teixeira

Relator da CCJ

Ver. Marcia Gervasio

Membro da CCJ

Julio Cesar Coradini
Assessor Jurídico